HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI:38730394000106
Assinado de forma digital por HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI:38730394000106
Dados: 2022.02.23 11:49:19 -03'00'

CONTRATO Nº 023/2022
ADESÃO/CARONA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2022-PMBP

"CONTRATO, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUI – PI, NA FORMA ABAIXO".

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Fabio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.226.882 SSP/PI SSP/PI, CPF nº 958.995.023-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 38.730.394/0001-06, Inscrição Estadual Nº. 10.808.597-0, Inscrição Municipal Nº. 5184071, com sede na Rua Jl1, Nº 181, Qd. 03, Lt. 08/13, Sala 11, Jardim Ipê, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP Nº. 74.594-005, endereço eletrônico: LICITACOES.HOPECOMERCIO@GMAIL.COM, Contato: 62 99329-8208, neste ato representada por sua proprietária a **Sra. Kelly Aline Aparecida Machado Lopes,** brasileira, casada, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação sob o nº 06862283677, CPF: 020.183.381-61, residente e domiciliada na Rua Ametista, s/n, qd E Lt Área, 104, Bloco E13, Edifício Res. Panorama Parque, CEP: 74.565-00 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2249/2021**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI"**, conforme especificado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2249/2021**, devidamente homologado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA – GO**, cujo edital consta no **PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022**, conforme proposta anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O fornecimento do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação Pregão Presencial – SRP

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Dados: 2022.02.23 13:24:40 -03'00'

Nº 022/2021 do Município de Gameleira/GO, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificações do objeto:

Lote	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário (R$)
01	**Marca:** FIAT STRADA, **Fabricante:** FIAT, **Modelo / Versão:** Strada Endurance, **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veiculo Tipo Ambulância, com no mínimo: - Ano/Modelo 2021/2022, Zero km, na cor branca; veículo com motorização 1.4; total FLEX (Gasolina e Etanol); Transmissão manual de 5 velocidades, pneus na média 195/60 R15; Freios ABS; Ar Condicionado(Cabine Motorista); Banco Motorista Regulagem Altura; Porta Traseira dupla assimétrica com vidros fixos; retrovisor com comando interno; Pintura na cor original do veículo; Divisória em PRFV(Plástico reforçado com fibras de vidro) com janela corrediça de comunicação; piso traseiro em PRFV, envolvendo todas as laterais da caçamba; Brake-light na porta traseira esquerda; janelas laterais (direita/esquerda) com vidros corrediços com película branca e três faixas lisas; ventilador e exaustor de teto com cúpula de fibra de vidro com acionamento interno do compartimento do paciente; Maca retrátil em alumínio tubular padrão SAMU; Armário com fechamento frontal com portas corrediças sobre a cabine; suporte para cilindro de oxigênio de 7 lts e cilindro de oxigênio de 7 lts com válvula e manômetro; luminária fluorescente/LED com interruptor próprio; Suporte de Soro e Sangue; Sinalizador acústico e visual com sirene eletrônica de 3 tons; grafismo composto de cruzes no capo, laterais e vidro traseiro e ""AMBULÂNCIA"" espalhada no capo; garantia de no mínimo 1 ano.	Und	01	149.500,00

HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI:38730394000106
Assinado de forma digital por HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI:38730394000106
Dados: 2022.02.23 11:49:57 -03'00'

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Dados: 2022.02.23 13:25:02 -03'00'

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Contrato é de **R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).**

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

4.3 Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

4.3.1 Programa de Trabalho: 10.301.0210.1038.0000 – aquisição de veículo.

4.3.2 Programa de Trabalho: 10.301.0210.2063.0000 – adm. mun. de saúde e saneamento.

4.4 Fonte: 600 – (Custeio)Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

4.4.1 Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

4.4.2 Programa de Trabalho: 10.122.0204.2137.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.

4.5 Fonte - 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

4.5.1 Programa de Trabalho: 10.301.0204.2127.0000 – manutenção das ações do cofinanciamento.

4.6 Fonte - 601 - (Investimento)Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

4.6.1 Programa de Trabalho: 10.302.0210.1028.0000 – aquisição de veículo.

4.7 Elemento de Despesa**:** 44.90.52 – equipamentos e material permanente

4.8 Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O Objeto deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2 O Objeto deverá ser entregue junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Betânia do Piauí – PI.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI:38730394000106
Assinado de forma digital por HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI:38730394000106
Dados: 2022.02.23 11:51:32 -03'00'

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Dados: 2022.02.23 13:25:25 -03'00'

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

6.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento da entrega do veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas nesse contrato.

7.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do contrato.

7.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nesse contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista no item 8.1.

8.3 Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.6 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100) /365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI:38730394000106
Assinado de forma digital por HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI:38730394000106
Dados: 2022.02.23 11:51:46 -03'00'

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Dados: 2022.02.23 13:25:46 -03'00'

HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI:38730394000106
Assinado de forma digital por HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI:38730394000106
Dados: 2022.02.23 11:52:08 -03'00'

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 7.832/2013, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

10.1.1 Advertência - nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

10.1.2 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Dados: 2022.02.23 13:26:06 -03'00'

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarado em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.4.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI:38730394000106 Assinado de forma digital por HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI:38730394000106 Dados: 2022.02.23 11:52:28 -03'00'

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Paulistana – PI, para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304 Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304 Dados: 2022.02.23 13:26:30 -03'00'

Betânia do Piauí - PI, 23 de Fevereiro de 2022.

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304

Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Dados: 2022.02.23 13:26:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI
FÁBIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI:38730394000106

Assinado de forma digital por HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI:38730394000106
Dados: 2022.02.23 11:52:49 -03'00'

HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI – EPP
CNPJ sob o Nº. 38.730.394/0001-06
Kelly Aline Aparecida Machado Lopes
CPF: 020.183.381-61
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS, (dispensadas em caso de assinatura eletrônica).

1._____CPF:_____

2._____CPF:_____